



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

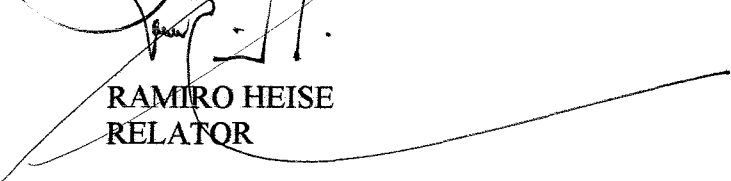
PROCESSO Nº. : 10820/000.944/91-24
RECURSO Nº. : 03.390
MATÉRIA : FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX.: 1987
RECORRENTE : WAJO AGROPECUÁRIA LTDA.
RECORRIDA : DRF - ARAÇATUBA - SP
SESSÃO DE : 17 DE ABRIL DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 102-30.943

FINSOCIAL - FATURAMENTO - É devida a contribuição para o Finsocial, na hipótese de omissão de receita operacional, constatada e comprovada pela fiscalização.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WAJO AGROPECUÁRIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


RAMIRO HEISE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 MAI 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: URSULA HANSEN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, JOSÉ CLÓVIS ALVES, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO e JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10820/000.944/91-24
ACÓRDÃO Nº : 102-30.943
RECURSO Nº : 03.390
RECORRENTE : WAJO AGROPECUÁRIA LTDA

RELATÓRIO

WAJO AGROPECUÁRIA LTDA, com sede em Araçatuba/SP, por Auto de Infração lavrado em 23/07/91 (fls. 01 a 03) foi notificada em 23/07/91 a pagar Cr\$ 41.017,60 a título de FINSOCIAL por omissão de receita operacional, apurada através do processo IRPJ Nº 10820/000.942/91-07.

Apresentou impugnação (fls. 08 a 13) que foi julgada improcedente (fls. 40 e 41) pela DRF - SP.

Notificada da decisão em 03/08/92 (fls. 44) recorreu tempestivamente ao Egrégio 1º Conselho de Contribuintes, tecendo as mesmas argumentações que expendera no processo IRPJ acima referido, resultando o presente feito como decorrência daquele.

Houve diligência, que foi cumprida (fls. 50 a 63).

Todas as formalidades legais foram satisfeitas, restando apto o processo para ser apreciado em grau de recurso.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10820/000.944/91-24
ACÓRDÃO Nº : 102-30.943

VOTO

CONSELHEIRO RAMIRO HEISE, RELATOR

Trata-se de recurso contra exigência do FINSOCIAL por omissão de receita operacional, apresentado tempestivamente.

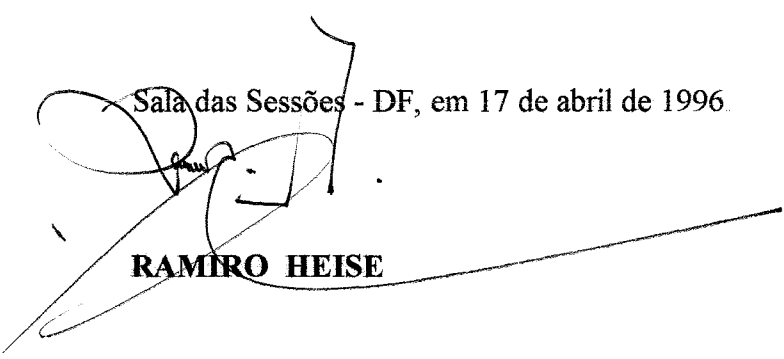
O Acórdão de fls. 53 a 63 ao apreciar os fatos quanto a incidência do IRPJ, reconheceu a existência de tal omissão, por restar comprovado nos autos a materialização do passivo fictício não ilidido pelo sujeito passivo com provas robustas.

Não trouxe o contribuinte aos presentes autos relativos a exigência do FINSOCIAL qualquer fato novo, argumento ou prova que me fizessem concluir de forma diferente. Pelo contrário, limitou-se a se reportar aos termos do referido processo IRPJ como razões de recurso.

Destarte e na ausência de outros argumentos, tenho também como caracterizada a omissão de receita operacional por parte do contribuinte e devida a exação, por se harmonizar essa circunstância jurídica com a sua hipótese de incidência.

Em vista do exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 17 de abril de 1996.


RAMIRO HEISE